

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.126

26 DE JUNHO DE 2007.

**CONCESSIONÁRIA CEG-RIO. REAJUSTE
DO VALOR TARIFÁRIO 2007.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório E-33/100.100/SEPLANIG/2006, À UNANIMIDADE,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os presentes embargos por que tempestivos, e no mérito, dar-lhes parcial provimento, alterando o art. 2º da Deliberação em questão, que passará a conter a seguinte redação:

“Adotar a estrutura tarifária disposta no anexo 1, referente ao ano de 2006, para servir como base tarifária de cálculo de tarifas da tabela “A”. a contar de 01 de janeiro de 2007.”

Art. 2º - Negar provimento aos embargos em relação ao art. 1º da Deliberação AGENERSA nº12/2007, pois inadequada a via eleita para a discussão da questão; e em relação ao art. 3º, pois prejudicados, diante do esclarecimento do real alcance do art. 2º da deliberação guerreada.

Art. 3º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2007.

José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

ION	0-2000	3.0000
Con.	201 - 500	2.000
	501 - 2.000	2.997
	2.001 - 20.000	2.384
	20.001 - 50.000	2.666
	> 50.000	1.900
GNV		0,5281
elctricidade		0,7307
Petro		0,4278
Fator cálculo % impostos		0,7837
ICMS		12,00%
IRPJ		1,6%
COFINS		7,80%
CSLL		0,38%
IT		0,55%

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 128 DE 26 DE JUNHO DE 2007
CONCESSÃO DE CEG-RIO, REAJUSTE DO VALOR TARIFÁRIO 2007 - EMBARGOS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-09/100.100SEPLANS/2006, A UNANIMIDADE,

Art. 1º - Conhecer os presentes embargos por que tempestivos, e no mérito, dar-lhes parcial provimento, alterando o art. 2º da Deliberação em questão, que passará a conter a seguinte redação:

"Adotar a estrutura tarifária disposta no anexo 1, referente ao ano de 2006, para servir como base tarifária de cálculo de tarifas de tabela "A", a contar de 01 de janeiro de 2007."

Art. 2º - Negar provimento aos embargos em relação ao art. 1º da Deliberação AGENERSA nº112/2007, pois inadequada a via eleita para a discussão do assunto; e em relação ao art. 3º, pois prejudicados, diante do esgotamento do meio eleito no art. 2º da deliberação que gerou a presente.

Art. 3º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2007

João Cláudio Murat Ibrahim
 Conselho-Presidente

Ana Lúcia Sanguedini Boyard Mendonça
 Conselho

Darcília Aparecida da Silva Leite
 Conselho

João Paulo Dutra de Andrade
 Conselho

João Carlos dos Santos Araújo
 Conselho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
 DESPACHOS DO PRESIDENTE

Proc. nº E-09/18166414/2005 - HOMOLOGO à favor da empresa NEWWAY DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, com o valor global de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais), referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2007.

Proc. nº E-12/200937/2007 - HOMOLOGO à favor da empresa HOSPLIFE LTDA, com o valor global de R\$ 75.750,00 (setenta e cinco mil setecentos e cinquenta reais), referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2007.

Proc. nº E-12/201997/2007 - HOMOLOGO à favor da empresa MIRA-RIO PAPELARIA LTDA, com o valor unitário de R\$ 50,50 (cinquenta reais e cinco centavos), perfazendo o valor global de R\$ 1.010,00 (um mil e dez reais), referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2007.

Proc. nº E-12/201999/2007 - HOMOLOGO à favor da empresa HOSPLIFE LTDA, com o valor global de R\$ 31.320,00 (trinta e um mil trezentos e vinte reais), referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2007.

DIRETORIA DE HABILITAÇÃO
 ATOS DA DIRETORIA

Cancela a Carteira Nacional de Habilitação expedida em nome de FRANCISCO ROGERIO DA SILVA SANTOS, Registro nº 01315666268, na Categoria "B", nos termos do disposto no art. 263, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, por ter sido emitida irregularmente. Proc. nº E-09/231954/14/2004.

Cancela a Carteira Nacional de Habilitação expedida em nome de DORACY GREGÓRIO DOS REIS, Registro nº 01039658930 vinculado ao RGU nº 31412740, na Categoria "AC", nos termos do disposto no art. 263, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, por ter sido emitida irregularmente. Proc. nº E-09/293412/2003.

DE 25.06.2007

Libera a exigência no cadastro do motorista ALEXANDRE CELINO DA SILVA, Registro CNH nº 42310282, tendo em vista o cumprimento da decisão judicial proferida em Acórdão em Agravo de Instrumento nº 22.253/2003, da 14ª Câmara Cível da Comarca da Capital - Ação Cível Pública nº 2003.0011262338. Proc. nº E-09/0673414/2002.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

ATA DA 1ª JARI

Ata julgada em 28.06.2007, através da CI nº 97/2007.
 Processo distribuído ao Sr. Representante do DETRAN/RJ nº E-12/250728/2007. No recurso interposto por Sebastião de Oliveira, contra penalidades e medidas administrativas emanadas do Sr. Presidente do DETRAN/RJ, em razão de infração ao disposto no art. 160, § 1º do CTB, deu a 1ª JARI a seguinte decisão: INDEFERIDO, com manutenção em sua integralidade, do ato decisório emanado da autoridade executiva de trânsito, conforme o constante nas fls. 53 e 54 do processo administrativo nº E-09/293412/2003. Dê-se ciência à Diretoria de Habilitação.

ATAS DA 2ª JARI

Atas julgadas em 28.06.2007, através da CI nº 97/2007.
 Processo distribuído ao Sr. Representante da SOCIEDADE RAMOS RAMOS RAMOS - Seguradora de Menores Jui. Marcos Augusto Ramos Peixoto. Em suma, se alguns fatores efetivamente levaram a crer que o réu poderia ter evitado o acidente em questão, não há certeza, não há prova acerca de sua efetiva culpa no evento. Enfim, por ausência de respaldo probatório idôneo, não foi formado pelo juízo, o convencimento indispensável ao decreto condenatório. Foi o processo administrativo nº E-12/249565/2007. Sendo assim, opino pelo DEFERIMENTO do recurso interposto por RENATO DE CASTRO CAETANO no processo administrativo nº E-12/249565/2007.

Processo distribuído ao Sr. Representante dos CONDUTORES DE VEÍCULOS nº E-09/1176604/00/2003 - Não restando dúvida quanto a culpabilidade do condutor, Sr. FLORISMAR PINTO GUERRA, no acidente em questão, opino pelo INDEFERIMENTO e manutenção das penalidades determinadas pela autoridade executiva de trânsito nas fls. 83

ATA DA 3ª JARI

Processo distribuído ao Sr. Representante da SOCIEDADE RAMOS RAMOS RAMOS - No recurso interposto por JOSÉ RODRIGO PAQUY contra medidas administrativas e penalidades determinadas pelo Sr. Presidente do DETRAN/RJ, tratando-se de caso previsto no art. 160, § 1º do CTB, a 3ª JARI deu a seguinte decisão: INDEFERIDO, com manutenção em sua integralidade, do ato decisório emanado da autoridade executiva de trânsito, constante às fls. 16 do processo administrativo nº E-09/65656/4000/2003. Dê-se ciência à Diretoria de Habilitação.

ATA DA 4ª JARI

Ata julgada em 28.06.2007, através da CI nº 97/2007.
 Processo distribuído ao Sr. Representante da SOCIEDADE RAMOS RAMOS RAMOS - No recurso interposto por JOSÉ CARLOS SENA DE FRANÇA contra medidas administrativas e penalidades determinadas pelo Sr. Presidente do DETRAN/RJ, tratando-se de acidente de trânsito de natureza grave, a 4ª JARI deu a seguinte decisão: INDEFERIDO, com manutenção em sua integralidade, do ato decisório emanado da autoridade executiva de trânsito, constante às fls. 42 e 43 do processo administrativo nº E-09/360412/2003. Dê-se ciência à Diretoria de Habilitação.

ATAS DA 5ª JARI

Atas julgadas em 28.06.2007, através da CI nº 97/2007.
 Processo distribuído ao Sr. Representante do DETRAN/RJ nº E-12/249797/2007 - Em atenção ao pedido de revisão do requerente opino pela manutenção dos procedimentos que condicionam a devolução da CNH mediante atendimento do art. 160, § 2º, inciso VII, tendo em vista o que preconiza o art. 268, inciso III, todos do CTB. Seja INDEFERIDO o recurso interposto.

Processo distribuído ao Sr. Representante da SOCIEDADE RAMOS RAMOS RAMOS - Em função dos depoimentos das testemunhas restaram pequenas dúvidas com referência à velocidade da moto. No restante, entendemos que o motivo foi fruto de uma fatalidade que a vida, por vezes, nos apronta. Nos autos, também, não se fala em falta de capacete, em estado ético etc. "In dubio pro réu". Opino pelo DEFERIMENTO do presente recurso.

LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

http://www.loteria-rj.gov.br

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DE 14.05.2007

Proc. nº E-04/LOTERJ 063/1988 - Paulo Roberto de Oliveira Junior, Operador Lotérico, Classe III, matr. nº 05/199-5. Autorizo.

DE 04/06/2007

Proc. nº E-04/LOTERJ 327/1982 - Eliane Quaresma Teixeira, Operador Lotérico, Classe III, matr. nº 05/115-1. Autorizo.

DE 18/06/2007

Proc. nº E-12/LOTERJ 495/2007 - Aposenta, voluntariamente, a servidora ELENICE DE OLIVEIRA PEREIRA, Auxiliar Lotérico, Nível Fundamental, Classe II, matr. nº 05/164-9, do Quadro Permanente desta Loteria, nos termos do inciso II do Art. 214, Art. 218 do Decreto nº 2479/79, combinado com alínea "a", inciso III e § 1º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pelo Art.6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com validade a contar da data de publicação.

DE 19/06/2007

Proc. nº E-12/LOTERJ 451/2007 - Aposenta, voluntariamente, o servidor JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Auxiliar Lotérico, Nível Fundamental, Classe II, matr. nº 05/257-1, do Quadro Permanente desta Loteria, nos termos do inciso II do Art. 214, Art. 219 do Decreto nº 2479/79, combinado com alínea "a", inciso III e § 1º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pelo Art.6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com validade a contar da data de publicação.

Proc. nº E-12/LOTERJ 461/2007 - Alexandre Santana da Silva, Auxiliar de Apoio Lotérico, Classe III, matr. nº 05/300-9. Autorizo.

Proc. nº E-04/LOTERJ 497/1981 - Angéla Maria Teixeira Silva, Operador Lotérico, Classe III, matr. nº 05/102-9. Autorizo.

**Secretaria de Estado de
 Planejamento e Gestão**

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 062 DE 05 DE JULHO DE 2007

ALTERA RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 19, DE 07/03/2007, NA FORMA QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº E-01/501.760/2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada SIMONE BARROS COSTA, matrícula 185-9, como membro representante da ASSESSORIA DO Conselho Técnico da FESP-RJ, em substituição a REJANE MARIA DE ALBUQUERQUE LUCENA, matrícula 458-0.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2007

SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS
 Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO CENTRO DE INFORMAÇÕES E DADOS
 DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
 DE 03.07.2007

Processo nº E-05/CIDE1341/1993. Ricardo Luiz Wyllye de Araújo, Analista Especializado, matrícula 0340.048-8. Concedo 03(três) meses de Licença Especial relativo ao período base 25.06.2002 a 24.05.2007.

Processo nº E-05/CIDE1451/1993. Autorizo o gozo de 01(um)mês de Licença Especial do servidor João Vicente Monteiro Farraz, Geógrafo, matrícula nº 0340.516-4, no período de 01.08. a 30.08.2007, referente ao período base de 01.04.1982 a 30.03.1987.

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE SEGURANÇA
 DESPACHOS DO DIRETOR RESPONDENDO INTERINAMENTE

DE 27/06/2007

Proc. nº. ALERJ/1401/2007 - HOMOLOGO a certidão de tempo de serviço/contribuição nº 19/2007, expedida em 31/05/2007, pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, referente a JAIR ALVES DA SILVA FILHO.

DE 28/06/2007

Proc. nº. E-03/07424/2002 - NEILA DE ARAUJO ROSA - AUTORIZO o parcelamento do débito previdenciário.

Proc. nº. E-03/710499/2005 - LUCIANA DEMETRIO MANTA - AUTORIZO o parcelamento do débito previdenciário.

Proc. nº. ALERJ/502/2007 - HOMOLOGO a certidão de tempo de serviço/contribuição nº 22/2007, expedida em 13/06/2007, pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, referente a JORGE ESTEVES.

Proc. nº. ALERJ/424/2007 - HOMOLOGO a certidão de tempo de serviço/contribuição nº 20/2007, expedida em 31/05/2007, pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, referente a ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA.

Proc. nº. ALERJ/10949/2007 - HOMOLOGO a certidão de tempo de serviço/contribuição nº 23/2007, expedida em 19/06/2007, pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, referente a MARIA JOSÉ ERTHAL BITTENCOURT.

Proc. nº. ALERJ/11482/2007 - HOMOLOGO a certidão de tempo de serviço/contribuição nº 14/2007, expedida em 21/08/2007, pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, referente a LÉA FIGUEIREDO MORAES.

DE 29/06/2007

Proc. nº. E-03/10001062/2006 - JARDIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA - AUTORIZO o parcelamento do débito previdenciário.

Proc. nº. E-01/120550/2007 - TELMA MARIA VASCONCELOS - AUTORIZO a restituição, tendo em vista que o servidor obteve o direito à isenção da contribuição previdenciária no período de dezembro/1998 até junho/2003.

Proc. nº. E-01/120730/2007 - JOSÁNE MARIA VASCONCELOS BEZERRA - AUTORIZO a restituição, tendo em vista que o servidor obteve o direito à isenção da contribuição previdenciária no período de junho/2000 até janeiro/2003.

Proc. nº. E-01/120734/2007 - MARTA MARIA BRAGA DOS SANTOS - AUTORIZO a restituição, tendo em vista que o servidor obteve o direito à isenção no mês de dezembro/2003.

Proc. nº. E-01/120739/2007 - MARIA DAS GRAÇAS MORAES PEIXOTO - AUTORIZO a restituição, tendo em vista que o servidor obteve o direito à isenção da contribuição previdenciária no período de fevereiro/1999 até março/2002.

Proc. nº. TJ9720/2007 - HOMOLOGO a certidão de tempo de serviço/contribuição nº 41/2007, expedida em 20/06/2007, pela Corregedoria Geral de Justiça, referente a LUDMILA MARCELIO GOMES.

Proc. nº. TJ134027/2007 - HOMOLOGO a certidão de tempo de serviço/contribuição nº 38/2007, expedida em 18/06/2007, pela Corregedoria Geral de Justiça, referente a LEANDRO VITÓRIA DOS SANTOS.

DE 02/07/2007

Proc. nº. E-08/605281/2006 - HOMOLOGO a certidão de tempo de serviço/contribuição nº 67/2007, expedida em 01/06/2007, pela Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil, referente a RAFAEL DA SILVA BARROS.

Proc. nº. E-08/603772/2006 - HOMOLOGO a certidão de tempo de serviço/contribuição nº 94/2007, expedida em 23/03/2007, pela Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil, referente a DAMIÃO JOSÉ DE MEDEIROS.

Proc. nº. E-03/811016/2004 - WANDERSON NAVEGA MIGUEL - AUTORIZO o parcelamento do débito previdenciário.

Proc. nº. E-03/105005/2002 - HOMOLOGO a certidão de tempo de serviço/contribuição nº 378/2007, expedida em 11/04/2007, pela Secretaria de Estado de Educação, referente a PAULO CEZAR DE OLIVEIRA.

Proc. nº. E-12/3232/2007 - HOMOLOGO a certidão de tempo de serviço/contribuição nº 30/2007, expedida em 25/06/2007, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, referente a MURILO SÉRGIO HEREDIA DE FIGUEIREDO.

Proc. nº. TJ142427/2007 - HOMOLOGO a certidão de tempo de serviço/contribuição nº 40/2007, expedida em 19/06/2007, pela Corregedoria Geral de Justiça, referente a RENATA SILVA PUGAS MAGALHÃES.

DE 03/07/2007

Proc. nº. E-08/600075/2006 - HOMOLOGO a certidão de tempo de serviço/contribuição nº 178/2007, expedida em 04/06/2007, pela Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil, referente a RODRIGO BARCELLOS FERREIRA DE ARAUJO.

Proc. nº. E-08/60355/2002 - CIRLEIA ALVES PIRES - AUTORIZO o parcelamento do débito previdenciário.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

www.iperj.gov.br

DESPACHOS DO PRESIDENTE INTERINO

DE 03.07.2007

Proc. nº E01/704036/2007 - Comissão Especial para Concessão e Distribuição de Tickets-Refeição e Vales-Transporte - IPERJ APROVO a Prestação de Contas da servidora ANGELA MARIA REZENDE, Técnico Previdenciário, matr. nº 16/2239, Presidente da CECDV, relativa ao fornecimento de Tickets-Refeição aos servidores deste Instituto, no mês de março/2007.

Proc. nº E01/705413/2007 - Comissão Especial para Concessão e Distribuição de Tickets-Refeição e Vales-Transporte - IPERJ APROVO a Prestação de Contas da servidora ANGELA MARIA REZENDE, Técnico Previdenciário, matr. nº 16/2239, Presidente da CECDV, relativa ao fornecimento de Vales-Transporte aos servidores deste Instituto, no mês de fevereiro/2007.

DESPACHOS DA ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA

DE 29.06.2007

Proc. nº. E01/702825/2007-Ricarda de Melo Szeghny, matr. 16/2398-6 e 16/8008-5. DEFIRO

DE 03.07.2007

Proc. nº. E01/700137/2007, E01/711911/2004, E01/712339/2005, E01/707727/2006, E01/708209/2006, E01/709815/2006, E01/701068/2007, E01/700199/2007, E01/700629/2007, E01/720665/2007, E01/701488/2005,